



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROCOLO
01/12/2014
Nº 899/2014

PROTOCOLISTA

MENSAGEM Nº 055/2014

Fundão/ES, 1º de dezembro de 2014.



Senhor Presidente, senhores vereadores, senhoras vereadoras,

Temos a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de sua propriedade ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando promover a construção de 121 (cento e vinte e uma) moradias destinadas à alienação para famílias com renda familiar mensal de até R\$ 1.600 (um mil e seiscentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida no município de Fundão e dá outras providências.* cuja justificativa se aduz abaixo.

No ano anterior, essa Egrégia Casa de Leis aprovou a Lei Municipal nº 925/13, autorizando o município a doar imóvel ao FAR/ entretanto, em que pese a análise do Projeto de Lei feito na [época pela Caixa Econômica Federal, houve necessidade de na[alíse posterior de ajustes na referida lei para se incluir detalhadamente os lotes, suas matrículas, registros e discriminá-los por quadras. Nesse sentido, para evitar emenda à lei vigente, fomos orientados a elaborar um novo texto legal e revogar a lei acima mencionada.

A **URGÊNCIA** requerida se justifica pelo fato de que a n'ao aprova;’ao do Projeto de Lei em tempo hábil implicará grave prejuízo à municipalidade e a lei perder[a o objeto, pois dela depender[a a assinatura dói convênio com a Caixa Econômica Federal.

Na certeza de que a presente matéria encontrará acolhida no seio dos nobres vereadores, no sentido de aprovação da mesma, valemo-nos do ensejo para apresentar-lhes nossos protestos de elevado respeito.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita do Município de Fundão/ES

A S. Ex^a
Carlos Augusto Tofoli
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI Nº 056/2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar lotes de sua propriedade ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando promover a construção de 121 (cento e vinte e uma) moradias destinadas à alienação para famílias com renda familiar mensal de até R\$ 1.600 (um mil e seiscentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida no município de Fundão e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda familiar mensal de até R\$ 1.600 (um mil e seiscentos reais), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, fica autorizado a doar ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, os imóveis especificados na presente lei.

LOTEAMENTO VISTA LINDA - LOTES DA QUADRA A

Nº do Lote	Nº do Registro	Nº da Matrícula/livro 2-V
01	28	4228
02	29	4229
03	30	4230
04	31	4231
05	32	4232
06	33	4233
07	34	4234
08	35	4235
09	36	4236
10	37	4237
11	38	4238
12	39	4239
13	40	4240
14	41	4241
15	42	4242



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



CONTINUAÇÃO DA IDENTIFICAÇÃO DOS LOTES DA QUADRA A

16	43	4243
17	44	4244
18	45	4245
19	46	4246
20	47	4247
21	48	4248
22	49	4249
23	50	4250
24	51	4251
25	52	4252
26	53	4253
27	54	4254
28	55	4255
29	56	4256

LOTEAMENTO VISTA LINDA – LOTES DA QUADRA C

Nº do lote	Nº do registro	Nº da matrícula/livro 2-V
01	58	4258
02	59	4259
03	60	4260
04	61	4261
05	62	4262
06	63	4263
07	64	4264
08	65	4265
09	66	4266
10	67	4267
11	68	4268
12	69	4269
13	70	4270
14	71	4271
15	72	4272
16	73	4273
17	74	4274
18	75	4275
19	76	4276
20	77	4277

e



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



LOTEAMENTO VISTA LINDA - LOTES DA QUADRA D

Nº do lote	Nº do registro	Nº da matrícula/livro 2-V
01	78	4278
02	79	4279
03	80	4280
04	81	4281
05	82	4282
06	83	4283
07	84	4284
08	85	4285
09	86	4286
10	87	4287
11	88	4288
12	89	4289
13	90	4290
14	91	4291
15	92	4292
16	93	4293
17	94	4294
18	95	4295
19	96	4296

LOTEAMENTO VISTA LINDA - LOTES DA QUADRA F

Nº do lote	Nº do registro	Nº da matrícula/livro 2-V
01	98	4298
02	99	4299
03	100	4300
04	101	4301
05	102	4302
06	103	4303
07	104	4304
08	105	4305
09	106	4306
10	107	4307
11	108	4308
12	109	4309
13	110	4310
14	111	4311
15	112	4312
16	113	4313
17	114	4314
18	115	4315



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



LOTEAMENTO VISTA LINDA - LOTES DA QUADRA G

Nº do lote	Nº do registro	Nº da matrícula/livro 2-V
01	116	4316
02	117	4317
03	118	4318
04	119	4319
05	120	4320
06	121	4321
07	122	4322
08	123	4323
09	124	4324
10	125	4325
11	126	4326
12	127	4327
13	128	4328
14	129	4329
15	130	4330
16	131	4331
17	132	4332
18	133	4333

LOTEAMENTO VISTA LINDA - LOTES DA QUADRA H

Nº do lote	Nº do registro	Nº da matrícula/livro 2-V
02	135	4335
03	136	4336
04	137	4337
05	138	4338
06	139	4339
07	140	4340
08	141	4341
09	142	4342
10	143	4343
11	144	4344
12	145	4345
13	146	4346
14	147	4347
15	148	4348
16	149	4349
17	150	4350
18	151	4351

12



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



§ 1.º Os imóveis a que se refere o caput deste artigo são lotes oriundos de uma área de terra de 32.862,65m² (trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), situado na sede deste município e devidamente registrada no Cartório do 1.º Ofício desta Comarca no livro 2-R sob a matrícula n.º 3569, desmembrada através do Decreto Municipal n.º 372/2014, de 09/06/2014, que aprovou o projeto de Loteamento Vista Linda, que encontram-se devidamente registrados no mesmo cartório, conforme descritos a seguir:

§ 2.º Os lotes descritos neste artigo são, pela presente lei, desafetados de sua natureza de bem público, passando a integrar a categoria de bem dominial.

Art. 2.º Os bens imóveis descritos no Art. 1.º desta lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa, Minha Vida e constará dos bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, com fins específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – não integram o ativo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF);
- II – não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da Caixa Econômica Federal (CEF);
- III – não compõem a lista de bens e direitos da Caixa Econômica Federal (CEF) para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – não podem ser dados em garantia de débito de operações da Caixa Econômica Federal (CEF);
- V – não são passíveis de execução por quaisquer credores da Caixa Econômica Federal (CEF), por mais privilegiados que possam ser;
- VI – não podem ser constituídos quaisquer ônus sobre os imóveis.

Art. 3.º A donatária terá como encargo utilizar o imóvel doado exclusivamente para a construção de unidades residenciais destinadas à população de baixa renda, sob pena de revogação desta lei de doação.

Art. 4.º Igualmente, dar-se-á a revogação da lei de doação, caso a donatária deixe de dar início a execução das obras de engenharia civil no imóvel doado, no prazo de 02 (dois) anos, contados na forma da lei.

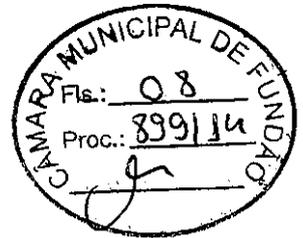
Art. 5.º Em qualquer das hipóteses preconizadas na presente lei, a revogação se dará automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação à donatária, revertendo-se a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da municipalidade.

Art. 6.º Os imóveis, objetos da doação, ficarão isentos dos seguintes tributos:

- I – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, enquanto permanecerem sob a propriedade do donatário;
- II – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI:



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



- a) quando da transferência da propriedade do imóvel do município para o donatário, na efetivação da doação;
- b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 925/2013, de 29/08/2013.

Gabinete da Prefeita Municipal,
em 1º de dezembro de 2014.


MARIA DULCE RUDIO SOARES
Prefeita